

GLH/18)

THE PERSON

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101 Telefones: 3892-5919 CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o fornecimento de próteses removíveis total e parcial, para idosos, adultos e jovens e clínica geral para crianças e adolescentes assistidos, em situação de vulnerabilidade social, proporcionando melhorias na qualidade de vida, promovendo elevação da auto estima e inclusão social. O serviço ofertado deve atender de forma gratuita e contínua, mediante a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social.

Interessada: Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC

Considerando o **Art.** 6º Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capitulo II, dos Direitos Sociais: "São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando os artigos 196 a 199 da Constituição Federal; onde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101 Telefones: 3892-5919 CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1° - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2° - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

FOLHA(8)	
1	2
NUMBER OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF	and the second
	P Introduction
1 /	E S



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101 Telefones: 3892-5919 CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº2.761/2019, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a Inexigibilidade para Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a **Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC**, uma vez que os serviços são de ação continua e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários. Sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, com grande experiência no atendimento em Prótese Dentária removíveis total e parcial, para idosos, adultos e jovens e clínica geral para crianças e adolescentes assistidos, em situação de vulnerabilidade social.

Tendo em vista a previsão de repasse para a entidade, por meio da Lei Municipal nº2.761/2019, no valor de R\$42.000,00. (quarenta e dois mil reais)

A Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizada à Rua Benjamin Araújo, nº 56 Salas 901 e 906, Centro.





Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-101 Telefones: 3892-5919 CNPJ: 18.132.449/0001-79

Nessas condições, com fundamento no Art.31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015, DECLARO A INEXIBILIDADE para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015.

Viçosa, 30 de julho de 2019.

Jarcus Antônio A. Viana Schitini

Marcus Seoretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Schitini Gestor do SUS DE Saúde

Gestor do SUS-Viçosa